



**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 01/2026**

**Edital de Chamada Pública nº 01/2026 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar como dispensa de licitação, Lei nº 11.947, de 16/07/2009, Resolução nº. 06/2020.**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.048.604/0001-31, com sede à Rua Rui Barbosa, nº. 65 – centro – Jucati – PE, neste ato representado pelo seu secretário o Sr. **RODOLFO ALVES DE SOUZA**, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 11.947, de 16/07/2009 e Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, através da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, **durante um período que será da data da assinatura do contrato até 31/12/2026**. Os Grupos Formais / Informais deverão apresentar documentação para habilitação e projeto de venda, ou proposta de preços no dia 06/02/2026 as 09:00h até o dia 03/03/2026, na Sede da Secretaria de Educação deste Município, na Sede Secretaria de Educação na Rua Rui Barbosa, nº 65 – Centro – Jucati - PE

### 1.0 Objeto

Chamada Pública para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificação dos gêneros alimentícios em anexo.

### 2.0 Fonte de Recurso:

2.1 Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Licitação serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias e os seguintes recursos financeiros exercício 2026.

06	Fundo Municipal de Educação de Jucati
03 06	Fundo Municipal De Educação.
030601	Secretaria de Educação
12 306 1207 2038	Manutenção de Merenda Escolar
3.3.90.30	Material de Consumo
12 306 1207 2121	Manutenção de Merenda Escolar – Recurso Próprio.
3.3.90.30	Material de Consumo

### 3. Envelope nº 001 – Habilitação do Grupo Formal

3.1. O Grupo Formal deverá apresentar no envelope n.º 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Extrato da CAF Jurídica para associações e cooperativas;
- Cópia das certidões negativas junto ao FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registro na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de familiares, deverá ser apresentada cópia do contrato social;
- Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial quando for o caso.



### 3. 2 Envelope nº 001 – Habilitação do Grupo Informal

**3.2.1** O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;

Cópia de RG;

Cópia de Comprovante de Residência;

Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF ou extrato da DAP, de cada agricultor familiar participante;

Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

### 4. Envelope nº 002 – Projeto de Venda

**4.1.** No envelope nº 002 segue a entrega do projeto de venda. O valor da proposta será de acordo com a capacidade de produção e fornecimento manifestada livremente por cada agricultor (a) familiar individual.

### 5. Das Amostras dos Produtos

As amostras dos produtos deverão ser entregues na Secretaria de Educação na Rua Rui Barbosa, nº 65, centro - Jucati – PE, no dia da assinatura do contrato, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a análise pela a Secretaria de Assistência Social, imediatamente após a fase de habilitação.

### 6. Local e Periodicidade dos Produtos

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme solicitação feita através da Secretaria de Educação no Almoarifado Central Rua Rui Barbosa, s/n - centro, Jucati – PE, na qual se atestará o seu recebimento.

### 7. Pagamento

Os Pagamentos serão realizados a cada 30 (trinta), dias após a assinatura do contrato, somando-se todas as entregas mensais mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

Após a entrega da nota fiscal a Prefeitura tem até 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento.

### 8.SANÇÃO

Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e



criminal.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

## 9. Disposições Gerais

9.1. O Edital da presente Chamada Publica poderá ser obtida na Secretaria Municipal de Educação no horário de 08h as 13h de segunda a sexta-feira ou através do site [https://portaltransparencia.app.br/carregaPortalPM.aspx?p\\_i=1&p\\_t=0](https://portaltransparencia.app.br/carregaPortalPM.aspx?p_i=1&p_t=0).

9.2. Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 23 da referida Resolução do FNDE;

9.3. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art.23 inciso6º, da mencionada Resolução do FNDE, site: <http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf>;

9.4. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos grupos formais, art. 23, inciso3º e 4º, da referida Resolução do FNDE;

9.5. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

9.6. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF por ano civil;

9.7. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar, da mencionada resolução do FNDE.

Jucati – PE, 04 de fevereiro de 2026.

**RODOLFO ALVES DE SOUZA**  
Secretário de Educação



**ANEXO I****PROJETO DE VENDA  
AGRICULTURA FAMILIAR/ 2026  
ABRIL/DEZEMBRO – 2026**

Item	Nome (Descrição (Texto Livre))	Quantidade	Unidade De Medida	PREÇO	TOTAL
1	ACEROLA - De primeira, in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação. Em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	250	Quilogramas	R\$ 6,50	R\$ 1.625,00
2	ALFACE – Extra, apresentando boas condições de consumo, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em embalagens adequadas.	180	Quilogramas	R\$ 9,35	R\$ 1.683,00
3	ALHO - In natura de 1ª qualidade, sem réstia, interioço firme e intacto, sem lesões perfurações e cortes. Deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvido, inteiro, sadio e isento de substâncias nocivas à saúde.	300	Quilogramas	R\$ 26,00	R\$ 7.800,00
4	BANANA PRATA - 1ª qualidade, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidade.	3.600	Quilogramas	R\$ 5,50	R\$ 19.800,00
5	BATATA DOCE – 1ª qualidade, com casca sã, sem ferimentos, frescas, com grau de maturação médio, intactas, limpa, livres de materiais terrosos na superfície externa, isenta de umidade e superfícies pegajosas, com aspecto, cor e odor característicos.	2.000	Quilogramas	R\$ 3,75	R\$ 7.500,00
6	BATATA INGLESA - Seleccionada; em perfeito estado de conservação, de primeira qualidade, suficientemente desenvolvidos, com tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie, sem ferimentos ou defeitos de origem física ou mecânica que afete sua aparência, devem estar livres de enfermidades (parasitas, larvas, fungos) como também devem estar limpas, sem terra aderida a sua casca.	2.000	Quilogramas	R\$ 4,00	R\$ 8.000,00



7	<b>BOLO TIPO CASEIRO SABOR MACAXEIRA</b> - produzido de acordo com as boas práticas de manipulação de alimentos. Sem uso de conservantes ou outros aditivos de uso industrial. Embalados em plástico atóxico transparente e incolor, isenta de mofo ou bolores, odores estranhos e substâncias estranhas e substâncias nocivas. Embalagem com nome do fabricante, endereço e data de fabricação e validade, ingredientes e/ou as informações nutricionais.	2.000	Quilogramas	R\$ 21,05	R\$ 42.100,00
8	<b>BOLO TIPO CASEIRO SABOR TRIGO</b> – produzido de acordo com as boas práticas de manipulação de alimentos. Sem uso de conservantes ou outros aditivos de uso industrial. Embalado em plástico atóxico, transparente e incolor, isento de mofo ou bolores, odores estranhos, substâncias estranhas ou nocivas. Embalagem contendo nome do fabricante, endereço, data de fabricação e validade, lista de ingredientes e/ou informações nutricionais.	1.000	Quilogramas	R\$ 18,50	R\$ 18.500,00
9	<b>BOLO TIPO CASEIRO SABOR MILHO</b> - produzido de acordo com as boas práticas de manipulação de alimentos. Sem uso de conservantes ou outros aditivos de uso industrial. Embalados em plástico atóxico transparente e incolor, isenta de mofo ou bolores, odores estranhos e substâncias estranhas e substâncias nocivas. Embalagem com nome do fabricante, endereço e data de fabricação e validade, ingredientes e/ou as informações nutricionais.	800	Quilogramas	R\$ 20,50	R\$ 16.400,00
10	<b>CARNE BOVINA SEM OSSO</b> - De 1ª qualidade, coxão mole, sem pele, sem couro e sem gordura. Resfriada ou congelada.	2.400	Quilogramas	R\$ 35,20	R\$ 84.480,00
11	<b>CARNE BOVINA COM OSSO</b> - De 1ª qualidade, Corte de primeira com osso, sem pelanca, com pouca gordura, sem sebo, com aspecto, cor, cheiro, e sabor próprios. Resfriada ou congelada.	1.800	Quilogramas	R\$ 24,45	R\$ 44.010,00
12	<b>CARNE BOVINA MOÍDA</b> - Carne de bovina, tipo moída, dianteira sem osso tipo músculo, paleta ou acém, sem pelanca, sem sebo, congelada, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, embalada em embalagem própria, sem sujidades e ação de micróbios, com no máximo 5% de gordura, em embalagem plástica de 1 kg, transparente e resistente. Certificado de Inspeção Sanitária.	2.000	Quilogramas	R\$ 20,95	R\$ 41.900,00

13	CEBOLA SECA - Seleccionada; em perfeito estado de conservação, de primeira qualidade, suficientemente desenvolvidos, com tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie, sem ferimentos ou defeitos de origem física ou mecânica que afete sua aparência, devem estar livres de enfermidades (parasitas, larvas, fungos) como também devem estar limpas, sem terra aderida a sua casca.	1.120	Quilogramas	R\$ 4,33	R\$ 4.849,60
14	CENOURA - Seleccionada; em perfeito estado de conservação, de primeira qualidade, suficientemente desenvolvidos, com tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie, sem ferimentos ou defeitos de origem física ou mecânica que afete sua aparência, sem rachaduras, não germinadas, devem estar livres de enfermidades (parasitas, larvas, fungos) como também devem estar limpas, sem terra aderida a sua casca.	900	Quilogramas	R\$ 4,40	R\$ 3.960,00
15	COENTRO - 1ª qualidade, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidade.	300	Quilogramas	R\$ 13,50	R\$ 4.050,00
16	CHUCHU - Seleccionado; em perfeito estado de conservação, de primeira qualidade, suficientemente desenvolvidos, com tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie, sem ferimentos ou defeitos de origem física ou mecânica que afete sua aparência, devem estar livres de enfermidades (parasitas, larvas, fungos) como também devem estar limpas, sem terra aderida a sua casca.	300	Quilogramas	R\$ 6,00	R\$ 1.800,00
17	FEIJÃO CARIOCA - 1ª qualidade, novo, com ausência de sujidade, carunchos e com grãos graúdos e claros. Apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, acondicionadas em embalagem plástica atóxica.	2.000	Quilogramas	R\$ 5,85	R\$ 11.700,00
18	FEIJÃO PRETO – 1ª qualidade, novo, constituído de grãos inteiros e sãos, isento de material terroso, sujidade e mistura de outras variedades de espécie. Os grãos não devem estar avariados, ardidos, mofados, brotados, enrugados, manchados, descoloridos, quebrados, carunchados e danificados por insetos. Embalagem primária: Em saco plástico atóxico contendo de 1 Kg do produto.	1.000	Quilogramas	R\$ 5,50	R\$ 5.500,00

19	<b>Frango abatido inteiro (sem cabeça, vísceras e pés)</b> – In natura, origem avícola, apresentação sem temperos, refrigerado ou resfriado, isento de sujidades, larvas ou quaisquer microrganismos, aditivos químicos e substâncias estranhas que sejam impróprias ao consumo e/ou que alterem suas características físicas, químicas e organolépticas naturais. Embalagem em filme PCV transparente ou saco plástico transparente, íntegra, inviolada que garanta a integridade do produto até o momento do consumo.	3.000	Quilogramas	R\$ 13,45	R\$ 40.350,00
20	<b>GOIABA</b> - de 1ª qualidade, in natura: Com características organolépticas (cor, odor, textura, aparência, sabor) preservadas, sem danos químicos, físicos e biológicos. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	2.500	Quilogramas	R\$ 4,90	R\$ 12.250,00
21	<b>LARANJA PÊRA</b> - 1ª qualidade, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidade. Apresentando tamanho médio e regular.	4.000	Quilogramas	R\$ 5,50	R\$ 22.000,00
22	<b>MACAXEIRA</b> - 1ª qualidade, com casca sã, sem ferimentos, frescas, com grau de maturação médio, íntactas, limpa, livres de materiais terrosos na superfície externa, isenta de umidade e superfícies pegajosas, cor e odor característicos.	1.000	Quilogramas	R\$ 5,00	R\$ 5.000,00
23	<b>MANGA</b> De primeira, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa íntacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	1.000	Quilogramas	R\$ 4,50	R\$ 4.500,00
24	<b>MARACUJÁ</b> - Maracujá Azedo/Maracujá Amarelo, apresentação natural, cor coloração uniforme, fresca, firme e íntacta, isenta de enfermidades sujidades, parasitas e larvas.	650	Quilogramas	R\$ 9,00	R\$ 5.850,00
25	<b>MELANCIA</b> - 1ª qualidade, tamanho meio, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas e sem sujidade na casca.	6.000	Quilogramas	R\$ 2,00	R\$ 12.000,00



26	OVOS - de galinha, de 1ª qualidade, íntegros (sem rachaduras) e sem sujidades na casca - embalados em caixas de papelão própria ou em bandejas o produto deverá estar acondicionado em caixas próprias devidamente higienizadas para o transporte do produto até o local de entrega. Bandeja com 30 unidades.	1.000	Bandejas	R\$ 13,65	R\$ 13.650,00
27	PIMENTÃO VERDE – 1ª qualidade, tamanho médio, deve apresentar as características bem formadas, limpas, com colorações próprias, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação.	300	Quilogramas	R\$ 10,50	R\$ 3.150,00
28	REPOLHO - Verde, graúdo, podado, isento de material terroso, de primeira qualidade, coloração uniforme e sem manchas.	350	Quilogramas	R\$ 4,50	R\$ 1.575,00
29	ABACAXI DE 1ª QUALIDADE – fruto fresco, selecionado, íntegro e em perfeito estado de maturação, apresentando coloração, aroma e sabor característicos da espécie. Isento de danos mecânicos, rachaduras, manchas, podridões, pragas ou sujidades. Produto limpo, firme, sem odores estranhos ou substâncias nocivas, adequado para consumo in natura e para preparo de alimentos, atendendo aos padrões de qualidade e higiene exigidos.	700	Quilogramas	R\$ 6,50	R\$ 4.550,00
30	MAMÃO DE 1ª QUALIDADE – fruto fresco, selecionado, íntegro e em adequado estado de maturação, apresentando coloração, textura, aroma e sabor característicos da espécie. Isento de danos mecânicos, rachaduras, amassamentos, manchas, podridões, pragas ou sujidades. Produto firme, limpo, sem odores estranhos ou substâncias nocivas, próprio para consumo in natura e para uso culinário, atendendo aos padrões de qualidade e higiene exigidos.	500	Quilogramas	R\$ 5,25	R\$ 2.625,00
31	MELÃO DE 1ª QUALIDADE – fruto fresco, selecionado, íntegro e em adequado estado de maturação, apresentando coloração, firmeza, aroma e sabor característicos da espécie. Isento de danos mecânicos, rachaduras, amassamentos, manchas, podridões, pragas ou sujidades. Produto limpo, sem odores estranhos ou substâncias nocivas, próprio para consumo in natura e para uso culinário, atendendo aos padrões de qualidade e higiene exigidos.	200	Quilogramas	R\$ 4,00	R\$ 800,00



32	MASSA PUBA – produto obtido a partir da mandioca fermentada, processado de acordo com as boas práticas de manipulação de alimentos. Apresenta coloração, textura, odor e sabor característicos, isenta de mofo, bolores, sujidades, odores estranhos ou substâncias nocivas. Sem adição de conservantes ou aditivos de uso industrial. Acondicionada em embalagem adequada, atóxica e íntegra, contendo identificação do fabricante, endereço, data de fabricação e validade, lista de ingredientes e/ou informações nutricionais.	250	Quilogramas	R\$ 8,50	R\$ 2.125,00
33	TOMATE - Grau médio de amadurecimento, tamanho médio, deve apresentar as características bem formadas, limpas, com colorações próprias, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação.	1.500	Quilogramas	R\$ 4,20	R\$ 6.300,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 462.382,60</b>



## ANEXO II

CONTRATO N.º \_\_\_\_/2026

### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR.

**O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.048.604/0001-31, com sede à Rua Rui Barbosa, nº. 65 – centro – Jucati – PE, neste ato representado pelo seu secretário o Sr. **RODOLFO ALVES DE SOUZA**, Brasileiro, residente e domiciliado a Rua Jornalista Almyr Alves dos Santos, 171 – José M<sup>a</sup> Dourado – Garanhuns – PE, portador da cédula de Identidade nº 38.422.262-SDS-PE e CPF nº 090.016.554-59, e por outro lado como pessoa física a Sr<sup>(a)</sup>. \_\_\_\_\_, residente e domiciliada no \_\_\_\_\_ inscrito no CPF: n.º \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947, de 16/07/2009, Resolução nº. 06/2020, e tendo em vista o que consta na Processo Administrativo nº 01/2026; Chamada Pública nº. 01/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta Chamada Pública para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, descritos nos itens enumerados na cláusula terceira, todos de acordo com a chamada pública nº. 01/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato. Independente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional.

#### CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

#### CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31/12/2026, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação



com o contratado.

- A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2026.
- Os produtos serão entregues uma vez por semana de acordo com as necessidades da Secretaria de Assistência Social.
- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato;

#### CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá conforme planilha anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. CAF	4. Produto	5. Unid.	6. Quant. Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

<b>06</b>	<b>Fundo Municipal de Educação de Jucati</b>
<b>03 06</b>	<b>Fundo Municipal De Educação.</b>
<b>030601</b>	<b>Secretaria de Educação</b>
<b>12 306 1207 2038</b>	<b>Manutenção de Merenda Escolar</b>
3.3.90.30	Material de Consumo
<b>12 306 1207 2121</b>	<b>Manutenção de Merenda Escolar – Recurso Próprio.</b>
3.3.90.30	Material de Consumo

#### CLÁUSULA NONA:

CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas correspondente a quinzena anterior, ou seja, os pagamentos serão efetuados a cada 15 (quinze) dias somando-se 02 (duas) entregas. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



### CLÁUSULA DÉCIMA:

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Multa:

moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art.



158 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares



poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Educação e outras Entidades designadas pela secretaria.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 03/2026, pela Lei nº 11.947, de 16/07/2009, Resolução nº. 06/2020 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de telefone, whatsapp, email.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

As omissões relativas ao presente Contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma da Lei Federal 14.133/2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

É competente o Foro da Comarca a que pertence este Município para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Jucati, em \_\_\_ de \_\_\_ de 2026.

**RODOLFO ALVES DE SOUZA**

Contratante

**NOME**

Contratado Agricultor do grupo informal/formal